



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

IMPUGNANTE: ANNA CAROLINA OLIVEIRA PESSOA

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos destinados à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Lagoa do Ouro/PE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital de Credenciamento nº 004/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para atuação junto ao Município de Lagoa do Ouro/PE, visando à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

Em síntese, a impugnante questiona disposições constantes do instrumento convocatório, especialmente no tocante aos critérios de credenciamento e convocação dos profissionais habilitados.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, conhece-se da presente impugnação, porquanto apresentada tempestivamente, nos termos do edital e da legislação aplicável.

III – DO MÉRITO

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que não assiste razão à impugnante, pelos fundamentos a seguir expostos.

O procedimento adotado pela Administração Municipal encontra-se plenamente fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Municipal nº 010/2024, que regulamentam o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública.

Importante destacar, de forma expressa e inequívoca, que o presente credenciamento NÃO se encerra com a fase inicial prevista no edital, permanecendo permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

Conforme previsto no próprio instrumento convocatório, o procedimento possui:

•**FASE INICIAL: até 02/03/2026;**

•**FASE PERMANENTE: até 31/12/2026.**





Assim, após a fase inicial, qualquer leiloeiro oficial que preencha os requisitos estabelecidos no edital poderá, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, apresentar sua documentação e requerer seu credenciamento perante a Administração Municipal.

O Decreto Municipal nº 010/2024 prevê expressamente a possibilidade de utilização do credenciamento quando houver inviabilidade de competição e necessidade de formação da maior rede possível de prestadores, mediante condições padronizadas e sem diferenciação entre os credenciados.

Além disso, o referido decreto estabelece expressamente que:

“Art. 9º – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.”

Em absoluta consonância com tal previsão normativa, o Edital de Credenciamento nº 004/2026 estabeleceu claramente a existência da fase inicial e fase permanente.

Portanto, não procede qualquer alegação de restrição à competitividade ou limitação de participação, uma vez que o credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados, exatamente como determina o Decreto Municipal nº 010/2024 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

Da mesma forma, os critérios estabelecidos no edital para convocação e distribuição da demanda observam rigorosamente os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica, tendo sido adotado critério objetivo de ordem cronológica de credenciamento, expressamente autorizado pela regulamentação municipal.

O Decreto Municipal nº 010/2024 prevê expressamente, em seu art. 11, inciso I, a possibilidade de convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

Nesse sentido, o edital apenas reproduziu critério expressamente admitido pela regulamentação vigente, dispondo que a convocação dos leiloeiros observará a ordem cronológica de credenciamento, garantindo tratamento isonômico e alternância justa entre os profissionais habilitados.

Ademais, o edital prevê inclusive hipótese de sorteio público em caso de simultaneidade de protocolos, reforçando a transparência e a objetividade do procedimento.

Importante destacar, ainda, que o credenciamento não gera direito subjetivo imediato à contratação, constituindo mera expectativa de convocação futura, conforme expressamente previsto no edital e na legislação aplicável.

Portanto, verifica-se que o instrumento convocatório encontra-se em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; Decreto Federal nº 21.981/1932 e Decreto Municipal nº 010/2024, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia.





Não há qualquer ilegalidade, direcionamento ou restrição indevida à competitividade capaz de justificar alteração ou suspensão do procedimento.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da presente impugnação, por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Edital de Credenciamento nº 004/2026, por estarem em conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Lagoa do Ouro/PE, 30 de março de 2026.

Maria Larissa Silva Gracindo
MARIA LARISSA SILVA GRACINDO
Agente de Contratação

